



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel:(32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Altera os arts. 3º, inciso IV e 4º da Lei Municipal nº 1054/2025, e dá outras providências.”

Art. 1º O art. 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.054/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

IV – a realização será através de processo seletivo simplificado, assegurada a ampla publicidade e a adoção de critérios objetivos de escolha.”

Art. 2º O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.054/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contratação temporária de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, realizado mediante edital público amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, observados critérios objetivos e previamente estabelecidos, o qual será constituído de provas ou de provas e títulos.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1054/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos 01/12/2025.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce/MG, 18 de março de 2026.

VICTOR DE PAIVA

LOPES:06802734680

Assinado de forma digital

por VICTOR DE PAIVA

LOPES:06802734680

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação e o aperfeiçoamento da legislação municipal que disciplina a contratação temporária de pessoal no âmbito do Município, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica, transparência e objetividade aos procedimentos administrativos.

A alteração proposta busca corrigir e aprimorar a redação de dispositivos específicos da lei vigente, de modo a tornar expressas e detalhadas as hipóteses autorizativas para a contratação temporária, bem como os critérios objetivos de seleção dos candidatos, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A medida também atende ao que foi estabelecido em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no qual os compromissários assumiram a obrigação de encaminhar projeto de lei dispondo, de forma clara e precisa, sobre as hipóteses que autorizam a contratação temporária e os correspondentes critérios de escolha, vedando-se previsões genéricas ou excessivamente abertas, que possam comprometer a objetividade e a transparência do processo de seleção.

Nesse sentido, o projeto reafirma a obrigatoriedade de realização de processo seletivo simplificado, conforme já previsto na Lei Orgânica Municipal, assegurando que o procedimento ocorra com base em critérios objetivos previamente definidos em edital público, amplamente divulgado, garantindo igualdade de condições entre os interessados e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, as alterações propostas não criam novas hipóteses de contratação, mas aperfeiçoam a redação legal existente, tornando-a mais precisa, objetiva e alinhada às exigências legais e às obrigações assumidas no âmbito do TAC, fortalecendo a regularidade e a transparência da gestão pública municipal.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação normativa e de cumprimento das obrigações assumidas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará importante avanço para o aperfeiçoamento da administração pública municipal.

VICTOR DE PAIVA Assinado de forma
LOPES:06802734 digital por VICTOR DE
680 PAIVA
LOPES:06802734680
VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG